

Mapa das importancias dos creditos auctorisados para despezas da divida publica fundada, nos exercicios abalxo designados, que, por existirem em sobras são, por decreto d'esta data, transferidas para o exercicio de 1896-1897

Designação dos encargos	Exercicios a que respeitam os encargos e respectiva classificação			Importancias		Capitulos e artigos da tabella de 1896-1897	
	Exercicios	Capitulos	Artigos	Parciaes	Totaes	Capitulos	Artigos
	Anteriores a 1884-1885	-	-	1:000\$000			
Divida interna 3 por cento	1884-1885	2.º	5.º	600\$000			
	1885-1886	"	"	600\$000			
	1886-1887	"	"	600\$000			
	1887-1888	4.º-B	20.º-B	1:000\$000			
	1888-1889	6.º	21.º	3:000\$000			
	1889-1890	"	"	5:000\$000			
	1891-1892	6.º	26.º	24:000\$000			
	1892-1893	"	"	35:000\$000	70:800\$000	6.º	30.º
Divida externa 3 por cento	1885-1886	6.º	10.º	600\$000			
	1886-1887	"	"	600\$000			
	1887-1888	4.º-B	20.º-D	1:000\$000			
	1888-1889	6.º	22.º	1:500\$000			
	1889-1890	"	"	3:000\$000			
	1890-1891	"	20.º	5:000\$000			
	1891-1892	"	27.º	10:000\$000			
	1892-1893	"	"	15:000\$000	36:700\$000	6.º	31.º
Divida amortisavel 4 por cento	1890-1891	7.º	23.º	600\$000			
	1891-1892	"	30.º	1:500\$000			
	1892-1893	"	"	6:000\$000	8:100\$000	7.º	35.º
Divida amortisavel 4 1/2 por cento	1890-1891	7.º	22.º	1:000\$000			
	1891-1892	"	29.º	10:000\$000			
	1892-1893	"	"	6:000\$000	17:000\$000	7.º	34.º
Pensões vitalicias	1894-1895	8.º	33.º	77\$430	77\$430	8.º	37.º
					132:677\$430		

Paço, em 23 de junho de 1897. — *Frederico Ressano Garcia.*

D. do G. n.º 108, de 31 de julho.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção dos serviços de obras publicas

Repartição de caminhos de ferro

Sendo de reconhecida conveniencia procurar estabelecer a estação do caminho de ferro do sul e sueste em Lisboa, em local que permita uma boa e facil ligação com a rede explorada pela companhia real dos caminhos de ferro portuguezes, e, portanto, com todas as linhas do paiz: ha por bem Sua Magestade El-Rei nomear uma commissão composta dos inspectores de 2.ª classe José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro e João Pedro Tavares Trigueiros e do engenheiro chefe de 2.ª classe José Cecilio da Costa para que procedam ao exame dos terrenos que a juzante do arsenal de marinha, serão conquistados ao Tejo pelas obras do porto de Lisboa, e informem se é possivel e conveniente o estabelecimento da referida estação n'aquelle local, devendo igualmente entender-se com a companhia real dos caminhos de ferro portuguezes, sobre o espaço que deverá reservar-se para a estação do Caes do Sodrê, cujo projecto tem de ser elaborado por aquella companhia.

Paço, em 26 de junho de 1897. — *Augusto José da Cunha.*

D. do G. n.º 141, de 30 de junho.

Hei por bem decretar que o museu ethnographico portuguez, creado pelo decreto de 20 de dezembro de 1893, passe a denominar-se «museu ethnologico portuguez».

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 26 de junho de 1897. — *REI.* — *José Luciano de Castro* — *Augusto José da Cunha.*

D. G. n.º 146, de 6 de julho.

Repartição de estradas, obras hydraulicas e edificios publicos

Tendo-se suscitado duvidas sobre a applicação do regulamento approved por decreto de 6 de junho de 1895, para o serviço de inspecção e vigilancia para segurança dos operarios nos trabalhos de construcções civis, nas obras de pequena reparação e conservação dos predios urbanos:

Manda Sua Magestade El-Rei declarar, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, que o referido regulamento, nos seus precisos termos, só se applica ás obras mencionadas no seu artigo 1.º

Convindo, porém, que a fiscalisação, que tão beneficos resultados tem já produzido, não deixe tambem de exercer-se nas obras de menor importancia:

Ha por bem o mesmo augusto senhor ordenar:

1.º Que o pedido de licenças para a execução de qualquer obra das não comprehendidas no artigo 1.º do regulamento citado, que hajam de ser passadas pelas camaras municipaes dos concelhos de 1.ª ordem ou pelas direcções